

PROJETO DE RESOLUÇÃO SUBSTITUTIVO N° 29/2013

Modifica a Resolução nº 01, de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, para criar a Procuradoria Especial da Mulher na estrutura organizacional.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna aprovou, e eu, Alex Artur da Silva, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º No Capítulo II da Resolução nº 01, de 1992, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, onde se lê: ... “*Seção Única – Da Procuradoria Geral*”..., leia-se: ... “*Seção I – Da Procuradoria Geral*”... .

Art. 2º Fica acrescida, no Capítulo II, a Seção II com os seguintes artigos:

... “*Seção II – Da Procuradoria Especial da Mulher*

Art. 30-A. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – Zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara;

II – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

III – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas de governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias do âmbito municipal;

IV – Cooperar com organismos municipais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

V – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara.

Art. 30-B. A Procuradoria Especial da Mulher é constituída de uma procuradora ou procurador especial da mulher e de duas ou dois procuradores adjuntos, designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início a de cada Sessão Legislativa.

Parágrafo Único. As(os) procuradoras(es) adjuntas(os) terão a designação de primeira(o) e segunda(o), e nessa ordem substituirão a(o) procuradora(or) especial da mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da procuradoria.

Art. 30-C. A Procuradoria Especial da Mulher contará com o assessoramento dos respectivos assessores parlamentares das(os) vereadoras(es) designadas(os) para os cargos de procuradora(or) especial da mulher e de procuradoras(es) adjuntas(os).

Parágrafo Único. Os assessores parlamentares de que trata este artigo são responsáveis por secretariar os trabalhos da procuradoria.

Art. 30-D. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.” ...

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2013.

Palmira Feliciano da Silva

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A mulher vem conquistando seu espaço, as custas de inegável luta ao longo dos anos. No entanto, apesar de inúmeras conquistas, ainda se notam presentes os atos de violência contra o gênero feminino.

Devido ao fato de que, mudanças culturais necessitam de tempo para se tornarem efetivas, as mulheres ainda continuam tendo participação mínima em órgãos públicos, e a violência contra ela se perpetua, aumentando na medida em que homens e mulheres ainda não se encontram psicologicamente preparados para mudanças de papéis sociais.

De acordo com Maria Cecília de Souza Minayo em A inclusão da violência na agenda da saúde: trajetória histórica, as lesões, traumas e mortes em razão da violência correspondem a altos custos, dentre eles, custos emocionais, sociais, e de segurança pública, causando vários prejuízos dos pontos de vistas econômico e psicossocial. Suas consequências evidenciam um considerável aumento de gastos no sistema de saúde, sendo evidente o generoso aumentos de gastos.

Tendo em vista tantos prejuízos, torna-se viável usar estratégias de prevenção, cooperação e de fiscalização para programas já existentes, os quais visem a promoção da igualdade de gêneros e defesa da mulher.

Apesar de a violência ser incluída na agenda da saúde, na prática, sua consideração vem se fazendo de forma lenta. Neste caso, promover estudos e pesquisas sobre o assunto, torna-se uma metodologia a ser considerada, para que possamos criar estratégias de enfrentamento contra a discriminação, assim como o deficit de representação da mulher na política.

O objetivo desta Procuradoria é conferir mais representatividade às mulheres na democracia brasileira ao garantir que as vozes das poucas parlamentares sejam ouvidas.

Apesar de as mulheres terem conquistado espaço em muitas áreas, a cena política continua predominantemente masculina. A criação de uma procuradoria da Mulher no município busca primordialmente garantir maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política.

Procuradoria pretende trabalhar junto à sociedade e na administração da Câmara, além disso, pretende combater a violência e a discriminação contra as mulheres em nossa sociedade, qualificar os debates de gênero nos parlamentos, e receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e anseios da população.

É preciso destacar a importância da representatividade feminina na política nacional, pois só seremos um país com uma representação que condiga com a realidade de nossa sociedade se investirmos nas políticas de gênero e no fortalecimento dos papéis do

Legislativo de debater, legislar e fiscalizar.

Instruídos para tanto na presente justificativa é que, apresentamos a proposta em epígrafe, ensejando auferir o beneplácito dos ilustres pares para a Resolução que dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2013

Palmira Feliciano da Silva
Vereadora

Apoiamento:

Adão Batista de Lima

Alex Artur da Silva

Antônio José de Faria Júnior

Edio Gonçalves Pinto

Francis Saldanha

Gilberto Emanuel Silva

Giordane Alberto Carvalho

Gleison Fernandes de Faria

Hélio Machado Rodrigues

Hudson Bernardes

Joel Márcio Arruda

Leonardo Santos Rosenburg

Lucimar Nunes Nogueira

Márcio Gonçalves Pinto

Maurício Aguiar

Nilzon Borges

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Resolução nº 29/2013 (*Substitutivo*)

Tendo esta Comissão, recebido na data de 20 de novembro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Resolução nº 29/2013 (*Substitutivo*)**, que “*Modifica a Resolução nº 01, de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaiúna, para criar a Procuradoria Especial da Mulher, na Estrutura Organizacional.*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O presente Projeto de Lei tem por objetivo de criar a Procuradoria Especial da Mulher, na estrutura organizacional desta Casa.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa e legal. Após parecer da Procuradoria, esta Comissão considera relevante que tal projeto deva ser encaminhado à apreciação do Plenário desta casa pela aprovação ou não da presente proposição, que tem como função precípua a discricionariedade já que a matéria objeto da presente proposição tem carga altamente valorativa.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Resolução nº 29/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante **Projeto de Resolução nº 29/2013 (Substitutivo)** de autoria da vereadora Palmira Feliciano da Silva, que “*Modifica a Resolução nº 01, de 2002, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, para criar a Procuradoria Especial da Mulher na Estrutura Organizacional.*” Somos favoráveis á apreciação pelo plenário dessa casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2013.

Acompanham o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro